



DIREITO CONSTITUCIONAL I

TURMA DA NOITE

2025/2026

Regente: Prof. Doutor Miguel Prata Roque

Lisboa, 12 de janeiro de 2026

EXAME DE ÉPOCA NORMAL - GRELHA DE CORREÇÃO

GRUPO I

COTAÇÃO – 6 valores (3 valores cada)

Responda, de forma sucinta e com limite de 20 (vinte) linhas, **a apenas 2 (duas)** das 3 (três) seguintes perguntas:

- A) Explique porque é que o sistema eleitoral presidencial favorece a convergência de votos nos candidatos oriundos dos dois blocos políticos centrais ao sistema.
- Explicação sobre o sistema eleitoral presidencial português a duas voltas
 - Círculo uninominal presidencial
 - O sistema de “first-past-the-post” no caso de sistema maioritário apenas a uma volta
 - Favorecimento de um sistema de concertação entre candidaturas eliminadas à primeira volta, o que potencia um multipartidarismo mitigado

- Posição de Maurice Duverger sobre conexão entre sistemas eleitorais e sistemas partidários
- B) Demonstre que os direitos sociais, económicos e culturais também impõem um dever de abstenção ao legislador ordinário e à administração pública.
- Conceito de direitos sociais e sua contraposição com os direitos de liberdade
 - Dimensão negativa (*“statuts negativus”*) dos direitos de liberdade e dimensão positiva (*“status positivus”*) dos direitos sociais
 - A multidimensionalidade dos direitos sociais: a exigência de abstenção relativamente a direitos sociais já legislativamente concretizados
 - O princípio da não regressão da proteção já obtida
 - Discussão sobre a tese binária e sobre a tese unitária dos direitos fundamentais
- C) Identifique na Constituição portuguesa um traço de constitucionalidade semântica e um traço de constitucionalidade consuetudinária.
- Definição do conceito de Constituição semântica
 - Definição do conceito de Constituição consuetudinária
 - Exemplificação de normas constitucionais:
 - i) Semântica – preâmbulo (“A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português (...) de abrir caminho para uma sociedade socialista”)
 - ii) Consuetudinária – capital política e administrativa da República fixada em Lisboa

GRUPO II

COTAÇÃO: 7 (sete) valores

Sônia Mattogrosso, brasileira, vive em Portugal há 24 anos, em união de facto com Luís Montalvão. Porém, como manteve residência fiscal no Estado de Pernambuco, o Instituto de Registo e Notariado (IRN) recusou-lhe o pedido de nacionalidade, por não haver prova documental de que vive em união de facto há mais de 2 anos.

Quando regressavam de uma viagem a Nova Iorque, Sônia Mattogrosso foi detida no aeroporto por agentes da Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras da PSP e ficou retida num centro de detenção temporária, com vista à sua expulsão do território português. O seu advogado invoca que Sônia é mãe de um jovem com 19 anos, que se encontra a estudar no Instituto Superior Técnico, em Lisboa, e que continua a viver consigo e com o companheiro Luis Montalvão, pelo que não poderia ser alvo de expulsão.

Após ficar detida durante 2 (dois) meses, aguardando decisão judicial sobre a sua expulsão, Sônia é despedida da empresa onde trabalhava por ter faltado injustificadamente ao trabalho. Sônia instaura uma ação urgente para defesa de direitos fundamentais, mas o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa rejeita liminarmente o pedido, ao abrigo de um decreto-lei do governo que proíbe o acesso a meios processuais urgentes contra decisões da Ministra da Justiça e do IRN, em matéria de pedidos de nacionalidade.

Quando formula um pedido de subsídio de desemprego, o Instituto de Emprego e de Formação Profissional notifica-a de decisão de indeferimento, invocando que os estrangeiros ilegais não podem beneficiar de prestações sociais públicas.

1. Analise os argumentos de Sônia Mattogrosso sobre a sua nacionalidade portuguesa e sobre a sua expulsão do território português.

- Possibilidade de aquisição em caso de união de facto há mais de 3 anos, mediante decisão judicial (artigo 3.º, n.º 3, da Lei da Nacionalidade)
- Possibilidade de aquisição por via da naturalização, já que reside há mais de 5 anos em Portugal, mediante decisão da Ministra da Justiça [artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei da Nacionalidade]
- Direito a constituir família através de união de facto (artigo 36.º, n.º 1, da CRP)

- Proibição constitucional de separação dos pais dos filhos (artigo 36.º, n.º 6, da CRP);
- Proibição constitucional de expulsão de cidadãos nacionais (artigo 33.º, n.º 1, da CRP)
- Princípio da equiparação dos estrangeiros no gozo de direitos e sujeição a deveres (artigo 15.º, n.º 1, da CRP)

2. Pronuncie-se sobre a recusa de tutela jurisdicional e sobre o indeferimento de pedido de subsídio de desemprego.

- Direito à liberdade pessoal pode ser restringido mediante detenção para expulsão do território nacional [artigo 27.º, n.º 3, alínea *c*), da CRP]
- Direito ao exercício de profissão (artigo 47.º, n.º 1, da CRP)
- Direito de acesso à justiça e direito de impugnação de atos administrativos (artigos 20.º, n.º 1, e 268.º, n.º 4, da CRP)
- Direito à proteção em caso de desemprego involuntário (artigo 63.º, n.º 3, da CRP)

NOTA – apesar de não ser exigido (por não integrar o programa da disciplina) valoriza-se o facto de se notar que o governo não pode aprovar decretos-leis que restrinjam direitos, liberdades e garantias (ou análogos), sem autorização legislativa [artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2, da CRP].

GRUPO III

COTAÇÃO: 7 (sete) valores

Na sequência de um grave acidente nas escadas rolantes de uma estação do Metropolitano de Lisboa, S.A.¹, que provocou 8 mortes, o Presidente da República convoca

¹ O Metropolitano de Lisboa é uma empresa pública detida a 100% pelo Estado português e sob superintendência do Governo.

uma conferência de imprensa, no próprio dia, e decide: a) Demitir o governo, com fundamento em incompetência para assegurar a segurança dos equipamentos públicos; b) Ordenar o encerramento imediato de todas as escadas rolantes da rede de metropolitano.

Para assegurar o cumprimento da sua ordem, dá instruções aos comandos das Forças Armadas para que militares do Exército garantam a segurança das estações de metropolitano, vedando o uso dessas escadas rolantes.

Reunido em Conselho de Ministros, o Governo decide:

a) Manter-se em funções, por considerar que o Presidente da República não tem fundamento para demitir o governo, em especial, por já faltar menos de 6 meses para termo do seu mandato presidencial

b) Aprovar um decreto-lei que procede ao confisco de todos os bens do cidadão que exerce funções de Presidente da República, com fundamento no cometimento de um crime de atentado contra o Estado de Direito e de um crime de coação contra órgão constitucional;

c) Ordenar à Metropolitano de Lisboa, S.A. que requisite os equipamentos e os trabalhadores de empresas especializadas em manutenção de elevadores e escadas rolantes, de modo a proceder ao conserto urgente de todas as escadas rolantes avariadas.

O Presidente da República reúne o Conselho de Estado e nomeia como Primeiro-Ministro interino o Presidente do Tribunal Constitucional.

Comente a conduta do Governo e do Presidente da República.

▪ Presidente da República

- Discussão sobre preenchimento do requisito de demissão do governo assente no “irregular funcionamento das instituições” (artigo 195.º, n.º 2, da CRP)
- Presidente não podia demitir no próprio dia, visto que teria que ouvir primeiro o Conselho de Estado (artigo 195.º, n.º 2, da CRP)
- Falta de cooperação leal com o Governo, informando-o da demissão antes da conferência de imprensa (artigo 111.º da CRP)

- Impossibilidade de exercício de função executiva pelo Presidente da República:
 - i) Princípio da separação de poderes (artigo 111.º, n.º 1, da CRP)
 - ii) Função executiva cabe ao Governo (artigo 182.º da CRP)
 - Papel e funções do Presidente no sistema de governo português (semipresidencialista? parlamentarista racionalizado?): competências em matéria de Defesa Nacional e conceito de Comandante Supremo das Forças Armadas (artigo 120.º da CRP)
 - Cabe ao Governo exercer poder de supremacia hierárquica sobre as Forças Armadas e exercer a respetiva função executiva (artigo 182.º da CRP)
 - Nomeação do primeiro-ministro e do governo tem de ter em consideração os resultados eleitorais (artigo 186.º da CRP)
 - Nomeação do primeiro-ministro e do governo deve ser precedida de audição dos partidos representados no parlamento (artigo 187.º da CRP)
 - Nomeação do primeiro-ministro e do governo não precisa de ser precedida de audição do Conselho de Estado
 - Nomeação do titular do cargo Presidente do Tribunal Constitucional como Primeiro-Ministro pode implicar violação do princípio da separação de poderes (artigo 111.º, n.º 1, da CRP) e do princípio da imparcialidade dos tribunais (artigo 203.º da CRP)
- Governo
- Proibição de dissolução do parlamento nos últimos 6 meses do mandato do Presidente da República (artigo 172.º, n.º 1, da CRP) não é aplicável à demissão do Governo (artigo 195.º, n.º 2, da CRP)
 - Membros do Governo devem manter-se em funções até tomada de posse dos novos membros (artigo 189.º, n.º 4, da CRP)
 - Violação do direito à propriedade privada (artigo 62.º, n.º 1, da CRP)
 - Natureza sancionatória do confisco implica direito de defesa e audição prévia (artigo 32.º, n.º 10, da CRP)

- Natureza persecutória implica violação do princípio do pluralismo político (artigo 1.º da CRP) e do princípio do Estado de Direito democrático (artigo 2.º da CRP)
- Exercício da função executiva pelo Governo (artigo 182.º da CRP)
- Governo só dispõe de poder de superintendência, mas não de dar ordens a uma empresa pública [artigo 199.º, alínea *d*), da CRP]